



Processo TC n.º 02.130/17

1ª Câmara

## RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Verificação de Inidoneidade da empresa **COMIL – Construtora e Incorporadora Ltda**, CNPJ n.º **07.074.851/0001-28**, formalizada na data de 24/02/2017, em cumprimento à **Resolução Processual RPL TC n.º 17/2016**, *in verbis*:

2. DETERMINAR a instauração da instrução de procedimento especial visando à apuração de possível fraude à licitação, com a consequente **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** da empresa envolvida, nos termos do trâmite estabelecido pelo art. 204 e seguintes do RITCE/PB. (Processo Misto TC n.º 16588/14. p. 638-685.)

Da análise da documentação pertinente e dos fatos narrados, a Unidade Técnica, após todo trâmite processual, emitiu relatório (fls. 702/706), informando que:

- a) a emissão de Declaração de Inidoneidade da empresa em questão, COMIL – Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ 07.074.851/0001-28, já teria sido determinada em sede do Acórdão AC1-TC - 1382/2013, Processo TC n.º 06314/11;
- b) o processo em epígrafe foi formalizado em 24/02/2017, há mais de 05 (cinco) anos, para análise de fatos denunciados que remetem ao ano de 2011, recaindo sobre tal fato a hipótese prevista no Art. 4º da RA – TC n.º 09/2021: “As diversas áreas do Tribunal, ao identificar processos em seus estoques que se enquadrem no caput do art. 1º, deverão fazer o registro nos autos e solicitar à Assessoria Técnica - ASTEC a tramitação prevista no art. 2º desta Resolução.”;
- c) por fim, em consulta ao site da Receita Federal do Brasil, obteve-se informação que a referida empresa teria dado baixa na inscrição do CNPJ em janeiro de 2012, conforme Doc. TC n.º 77544/22, às fls. 700.

Assim, concluiu pela sugestão de **arquivamento** dos presentes autos, seja em razão da perda do objeto, seja por preencher os requisitos RA – TC n.º 09/2021 para ser tramitado para o setor “ACERVO DIGITAL”, com estágio “Finalizado”.

Os autos foram encaminhados ao *Parquet* que, através da ilustre **Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira**, emitiu Cota, fls. 709/712, opinou, após considerações, em consonância com o pronunciamento do Corpo Auditor, pelo **arquivamento** dos presentes autos, por **perda de objeto**.

É o Relatório, informando que foram dispensadas as comunicações de estilo para a presente Sessão.

## VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o posicionamento ministerial, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Eg. **Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, por perda de objeto.

É o Voto.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Conselheiro Relator



**Processo TC n.º 02.130/17**

**1ª Câmara**

Objeto: **Verificação de Inidoneidade**

Órgão: **Autarquia Especial de Limpeza Urbana - EMLUR**

Responsável: **Coriolano Coutinho (ex-gestor)**

Procurador(a): **Não há**

Verificação de Inidoneidade. Matéria exaurida em outros autos. Incidência da hipótese prevista no art. 4º da RN TC n.º 09/2021. Arquivamento dos autos por perda de objeto.

## **RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC1 TC n.º 005/ 2023**

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no **Processo TC n.º 02.130/17**, que trata do exame da **Verificação de Inidoneidade** da empresa **COMIL – Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ n.º 07.074.851/0001-28**, **RESOLVE:**

1. **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, por perda de objeto.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 26 de janeiro de 2023.**

Assinado 30 de Janeiro de 2023 às 10:21



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Janeiro de 2023 às 11:22



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 26 de Janeiro de 2023 às 11:32



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Janeiro de 2023 às 14:49



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO